



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

PORTARIA nº 085 , 22 de agosto de 2022.



“DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA FINS ESPECÍFICOS, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO, Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – IPSSC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 9º, inciso XII, da Lei Complementar nº 124, de 27 de janeiro de 2011 e a Lei Complementar nº 64, de 01 de novembro de 2005.

Considerando, as informações trazidas nos autos do Processo Administrativo nº 069/2022 , autuado nesta Autarquia, quanto a denúncia de irregularidades no processo administrativo nº 047/2022;

Considerando a necessidade de apuração de possível falta disciplinar e a garantia da ampla defesa nos termos da Lei Complementar nº 064, de 1 de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar) e alterações; e

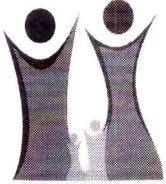
Considerando os demais documentos que instruem os autos do Processo Administrativo nº 069/2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar para apurar possível conduta inadequada da servidora pública, senhora Cibelli Cristina Vieira Miguel Rezagui – RE 07, ocupante do cargo efetivo de Analista Previdenciário, na Autarquia Municipal, que em tese fere a Lei Complementar nº 064, de 1 de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar) e alterações.

Art. 2º. Ficam designados nos termos do artigo 186 da Lei Complementar nº 064/2005, para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, os servidores abaixo relacionados:

- a) **Presidente** - José Braz de Sousa Junior – Contador – RE 04;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

- b) **Membro** – Fernanda de Oliveira Castro - Agente Administrativo – RE 14423;
- c) **Membro** – Ivete Valadares Figueredo – Oficial Administrativo – RE 06.

Art. 3º. Nos termos do artigo 5º da Constituição Federal combinado com as normas inseridas no Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar (Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005) e alterações, deverão ser obedecidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art.4º. A Comissão na execução de seus trabalhos terá a faculdade de colher depoimentos, efetuar diligências e realizar todos os demais atos necessários para a conclusão do objeto desta Portaria.


Art. 5º. A Comissão Disciplinar, ora composta, deverá concluir seus trabalhos dentro de 60 (sessenta) dias, caso se torne necessário, poderá requerer dilação de prazo nos termos do artigo 189, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar (Lei Complementar nº 064/2005) e alterações.

Art. 6º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Cajamar, 22 de agosto de 2022.


MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO
Diretor Executivo


MILTON MARQUES DIAS
Diretora de Depto. Administrativo e Financeiro